

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002060/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035281/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005031/2014-77
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC, CNPJ n. 75.308.106/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPA RAFAELA AMADIGI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, abrangerá a categoria dos advogados empregados do Regional, com abrangência territorial em SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os advogados, previsto na minuta de Acordo Coletivo de Trabalho (2014/2015) deverá ser contemplado, com estudo de reflexo jurídico-financeiro prévio, por ocasião da revisão do Plano de Cargo e Remunerações (PCR) prevista para iniciar em abril/2015.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial previsto na referida minuta é de R\$ 5.019,00 (cinco mil e dezenove reais) mensais, para todos os efeitos do Artigo 19 da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo Segundo: O salário mínimo profissional instituído no caput desta cláusula será devido exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei nº 8.906/94, e que estejam com sua situação regularizada junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção SC.

Parágrafo Terceiros: Durante a vigência deste ACT fica instituída a Gratificação de Responsabilidade por Atividade Jurídica em valor equivalente a R\$ 703,70 (setecentos e três reais e setenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2014, os salários dos integrantes da categoria econômica aqui representada, serão reajustados em **5,82%** (cinco vírgula oitenta e dois por cento), mais aumento real de **1,78%** (um vírgula setenta e oito por cento), não cumulativos, compensando-se as antecipações já concedidas no período em questão, a título de adiantamentos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregado com atividade gratificada, será garantido ao substituto o pagamento proporcional ao período da gratificação de função.

Parágrafo Único: A Secretaria do Conselho deverá emitir as portarias antes da efetiva substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

No ultimo dia útil do mês de junho do ano em curso será pago 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, como adiantamento por conta de 13º salário.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Fica estabelecido o cumprimento da Decisão Coren/SC em vigor, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos empregados do Coren/SC.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O **Coren/SC** fornecerá aos empregados vale refeição no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) multiplicado por 22 (vinte e dois) dias fixos, que por requerimento do trabalhador poderá ser entregue na forma de vale alimentação, tendo o **Coren/SC** o prazo de 90 dias para atender o requerimento.

Parágrafo Único - O pagamento do vale refeição não será suspenso durante o período de férias, nas licenças por até 15 (quinze) dias e no recesso do Coren/SC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O Coren/SC concederá aos seus empregados um auxílio transporte, nos termos da lei, para deslocamento ao trabalho, mensalmente, com uma participação do empregado de no máximo 3% do

salário básico.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E LABORATORIAL

O Conselho fornecerá aos seus empregados advogados convênio com Plano de Saúde, de assistência médica hospitalar e laboratorial, sendo que a entidade patronal arcará com os custos de até R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empregado que aderir aos planos oferecidos pelo Coren/SC, ficando o trabalhador responsável pelo pagamento do restante dos custos, inclusive as despesas integrais de seus dependentes legais inscritos no Plano de Saúde.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O Coren/SC contratará às suas expensas seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, a favor dos empregados, para os casos de morte por causas naturais e acidentais, invalidez acidental permanente, total ou parcial e auxílio funeral, em valores a serem verificados em conformidade com a oferta do mercado.

Parágrafo Primeiro - A apólice do seguro de vida garantirá, em caso de falecimento do empregado, seu cônjuge e seus filhos com até 21 (vinte e um) anos, por qualquer que tenha sido a causa, a prestação dos Serviços de Assistência Funeral.

Parágrafo Segundo - O Coren/SC implementará as condições aqui pactuadas, mediante processo licitatório, a ser iniciado imediatamente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão, poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, bem como do respectivo pagamento, por decisão da diretoria ou no caso de ter sido aprovado em outro concurso público, mediante apresentação de documentação oficial que comprove a necessidade desse prazo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Coren adotará o Processo Administrativo Disciplinar previsto no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Regional de Enfermagem de SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos advogados empregados do Coren/SC, prevista nos Artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, só poderá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, no caso de comprovada culpa ou dolo, averiguados no devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA DE TRÂNSITO

A infração de trânsito envolvendo veículo do **Coren/SC** será de responsabilidade do Conselho, inclusive, em relação as penalidades. Todavia, o empregado, antes do início da jornada de trabalho, deverá fazer uma checagem das condições do veículo, comunicando eventuais irregularidades ao **Coren/SC**, sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

Parágrafo primeiro — A infração de trânsito cometida por fato decorrente do condutor é de sua exclusiva responsabilidade (defesa e pagamento).

Parágrafo segundo — O **Coren/SC** fica autorizado a proceder o desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator em 03 (três) parcelas. Toda via, esse valor será devolvido se a multa for reconhecidamente indevida pelo órgão de trânsito competente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozação de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) Pré-aposentados: por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente, anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Coren/SC;

b) No Processo Eleitoral: no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Coren/SC até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica mantido, por meio deste acordo, o sistema de compensação de horas extras, mais flexível, denominado "Banco de Horas", nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT, nos seguintes critérios:

I - as horas a mais trabalhadas, em comum acordo e até o limite de duas horas diárias, serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1 (um);

II - as horas a mais trabalhadas, em comum acordo e excedendo duas horas diárias, serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1,5 (um e meio);

III - as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 2 (dois);

IV - o gozo das folgas para compensação das horas a mais trabalhadas deverá ser programado, em comum acordo, com uma antecedência mínima de 48 horas;

V - o empregado que exceder sua carga horária de trabalho normal, estando ele fora do domicílio de trabalho, terá as horas trabalhadas a mais levadas ao Banco de Horas na mesma proporção dos termos referidos acima, mesmo estando ele, empregado, recebendo verbas referentes às diárias.

VI - o Conselho fornecerá aos empregados extrato mensal, informando o saldo positivo ou negativo existente no Banco de Horas;

VII - ocorrendo o desligamento do empregado, por qualquer motivo, será pago ou descontado, juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a forma de horas extras em caso de saldo positivo e desconto por falta em caso de negativo;

VIII - ocorrendo saldo ao término da vigência deste acordo, este será destinado na forma estabelecida no próximo acordo. Em caso de não haver acordo até o fim de julho de 2015, este saldo será pago ou descontado, na folha de pagamento do mês de agosto de 2015, sendo na modalidade de horas extras caso ocorra saldo positivo e na forma de desconto por faltas em caso de saldo negativo.

IX - as horas a mais compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial;

X - a compensação das horas a mais trabalhadas com descanso ou folga poderá se dar fora do módulo semanal, isto é, a qualquer tempo, mediante acerto entre o empregado e o Administrador da dependência, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 42 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuges, filhos, pais ou enteados, mediante comprovação:

- em consulta médica, por até 4 horas; ou

- nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação hospitalar por até 05 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado ou declaração fornecido pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica o advogado empregado dispensado do trabalho por 01 (um) dia, a escolher, durante o mês de seu aniversário, e sem prejuízo salarial, devendo ser combinado previamente com sua chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Os advogados empregados seguirão o calendário de feriados, antecipações, postergações e compensações estipulados no Acordo Coletivo Majoritário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O Coren/SC adotará o recesso de final de ano entre os dias 22 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015, paralisando suas atividades e liberando todos os seus empregados para o gozo do referido recesso, sem a necessidade de compensação no Banco de Horas, com retorno na segunda-feira, dia 05 de janeiro de 2015.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E DE ADOÇÃO

Será concedido a todas as empregadas do Coren/SC, por ocasião de gestação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: Em atendimento ao Artigo 2º da Lei nº 10.421, terá direito a licença- maternidade a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, observado os seguintes critérios.

I - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

II - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

III - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

IV - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido aos empregados do Coren/SC, por ocasião do nascimento de seu filho(a) ou adoção legal de criança menor de 6 anos, o período de licença paternidade remunerada de 10 (dez) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA

Será concedida licença gala a todos os empregados e empregadas do Coren/SC, por ocasião do casamento, o período de licença remunerada de 07 (sete) dias úteis, com o objetivo de dar andamento aos trâmites legais, bem como para o gozo de lua de mel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NOJO

Será concedida licença nojo a todos os empregados e empregadas do Coren/SC, por ocasião do falecimento de parentes, conforme segue:

- Falecimento de parentes de primeiro grau: pais, filhos, enteados, bem como esposo(a), licença de 10 (dez) dias úteis.

- Falecimento de parentes de segundo grau: irmãos, avos, avós, netos, bem como sogro e sogra, 05 (cinco) dias úteis.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

O **Coren/SC** descontará em folha de pagamento, a crédito do **Sindalex**, os valores relativos a mensalidade fixada ao associado, mediante carta de autorização do advogado empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofrerem o desconto das mensalidades do Sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORMAÇÕES SINDICAIS

Fica autorizada a participação de 01 (um) advogado empregado, indicado pelo **Sindalex**, em até 03 (três) dias ao ano, mediante prévia requisição e comunicação por escrito, para participar de cursos de interesse da categoria, tais como, congressos, encontros, eventos ou similares, sem prejuízo de sua remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O **Coren/SC** colocará à disposição do **Sindalex** quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

O **Coren/SC** procederá as homologações das rescisões contratuais dos advogados empregados, desligados na vigência do presente acordo, perante o **Sindalex**, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a parte infratora pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

As questões não previstas em lei e no presente acordo deverão ser acordados entre o **Coren/SC** e o **Sindalex**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

O **Coren/SC** concederá a todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo **Sindalex**, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade do empregador.

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER
PRESIDENTE
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA

FELIPA RAFAELA AMADIGI
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC